



**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903  
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2020/00027		
INTERESSADO	Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo		
ASSUNTO	Encerramento das atividades do Polo de Apoio Presencial de Indaiatuba		
RELATORA	Consª Ghisleine Trigo Silveira		
PARECER CEE	Nº 29/2024	CEB	Aprovado em 31/01/2024

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

**1.1. HISTÓRICO**

Por meio do Ofício s/nº, protocolizado em 04/12/2023, o Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo – IBRESP encaminhou o pedido de Encerramento das atividades do Polo de Apoio Presencial de Indaiatuba, à Avenida Presidente Kennedy, 1187, Cidade Nova I, Indaiatuba – SP, nos termos da Deliberação CEE 191/2020 (fls.147).

O IBRESP, é mantido pelo Instituto de Educação Profissional do Estado de São Paulo Ltda, localizado na Alameda dos Guatás, 569, CEP: 04053-041, Indianópolis, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ 14.691.958/0001-80 (fls.147).

O Requerente foi credenciado pelo Parecer CEE 562/2010, publicado em DOE em 18/12/2010, para oferta de Curso Técnico em Transações Imobiliárias, eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade a distância. Foi reconhecido, pelo prazo de cinco anos, conforme Parecer CEE 441/2019, publicado em DOE de 14/11/2019, página 30, e retificado em DOE em 04/12/2019, página 115.

O Polo de Apoio Presencial, no município de Indaiatuba, foi autorizado pelo Parecer CEE 186/2021 (fls.147).

Da solicitação de encerramento do Polo de Apoio Presencial, à Avenida Presidente Kennedy, 1187, Cidade Nova I, Indaiatuba – SP, o IBRESP ressalta que “o pedido se justifica em razão da instituição parceira, *INGÁ TECNOLOGIA EDUCACIONAL Ltda, CNPJ 20.046.939/0002-85, ter se transferido para outro endereço e encerrado suas atividades neste local, desocupado o espaço em 30/10/2023.*” (fls.148).

Do Plano de Encerramento das Atividades, menciona que “a sede da Instituição é a unidade central responsável pela oferta e gestão do curso, pela regularidade dos atos escolares praticados, pelo arquivo da documentação escolar e pela expedição de declarações, históricos e diplomas de conclusão de curso”, enquanto os polos são destinados ao apoio presencial, realização de atividades e avaliação (fls.148).

*“O aluno não está vinculado ao polo, ele é da instituição e escolhe o polo que melhor atenda seus interesses para realizar as atividades e as provas presenciais, conforme cronograma disponibilizado no AVA.”* (fls.148)

Da Garantia de Continuidade aos Alunos Matriculados,

*“Como a SEDE é a responsável pela matrícula e pela vida escolar do estudante, bem como pela veiculação do curso na forma virtual, o direito à continuidade de estudos do aluno permanece preservado. O aluno é, portanto da instituição e não do polo. Ele faz o curso online e pode realizar as atividades presenciais e as provas no polo de sua opção. Para isso faz o agendamento da prova, conforme o calendário de provas disponibilizado no ambiente virtual.”* (fls.149)

O Requerente pontua que: “foram atendidos no polo e concluíram o curso de TTI 94 alunos, desde sua instalação [...] Atualmente há 93 alunos inscritos no polo para a realização das atividades e provas presenciais.” (fls.147). “Estes estudantes foram comunicados e tomaram ciência do encerramento do polo Indaiatuba. Estão sendo direcionados para o polo de Sorocaba ou outro que melhor atenda seus interesses, ficando assegurado a ele o direito de continuidade e conclusão do curso.” (fls.147).

O Interessado traz, às fls.150, informações referentes aos alunos atendidos e concluintes do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade a distância, no referido Polo:



Nº DE ALUNOS CONCLUINTES POR ANO	
ANO	CONCLUINTES
2021	-
2022	87
2023	07
TOTAL	94

De fls.151 a 153, é apresentada a relação de alunos que realizaram provas e atividades presenciais no Polo de Apoio Presencial de Indaiatuba.

De 154 a 156, é apresentada a relação de alunos inscritos, no referido Polo, para a realização de provas e atividades presenciais, que ainda não concluíram o curso.

Às fls.156, o comunicado de encerramento do Polo Indaiatuba, aos alunos inscritos para realização de provas e demais atividades presenciais.

De 157 a 159, comprovante de e-mail enviado aos alunos.

De 160 a 163 inscrição do aluno no Polo de seu interesse.

Em 03/01/2024, foi encaminhada a Diligência AT 001/2024, nos termos da Deliberação CEE 191/2020, solicitando a manifestação do Requerente quanto ao pedido de encerramento de Polo de Apoio Presencial à Diretoria de Ensino. (fls.166) A solicitação foi respondida, conforme consta às fls.168 e 169, sendo encaminhado: Ofício e Ofício enviado à DER de Capivari em 04/12/2023.

Em Ofício 02/2024, o IBRESP relata que a solicitação à DER Capivari foi realizada em 04/12/2023, e que atualmente o processo de pedido de encerramento de Polo de Apoio Presencial tramita na Diretoria de Ensino (fls.170).

## 1.2 APRECIÇÃO

A Deliberação CEE 191/2020 fixa normas para credenciamento e recredenciamento de Instituições, criação de Polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

A citada norma apresenta orientações para a instrução processual das solicitações referentes à oferta da Educação a Distância no Estado de São Paulo, conforme segue:

*“Art. 3º - Para os fins desta Deliberação, considerando as competências deste CEE, deve-se observar os seguintes conceitos:*

*II – polo: unidade operacional de apoio presencial, vinculada à Sede, para o desenvolvimento de atividades compatíveis aos cursos autorizados ofertados pela Sede na modalidade EaD, de acordo com o Projeto Institucional e viabilidade para a sua execução;*

*IX – encerramento de polo: ato administrativo que cessa as atividades no polo;*

*Art. 29 - O encerramento das atividades do polo de apoio presencial pode ser solicitado pela instituição, desde que comprove que o polo não possui mais alunos em curso ou que esses alunos optaram por transferir-se para outro polo ou para a sede da Instituição.*

*Parágrafo único. É vedada a mudança de endereço de polos, constituindo-se nessa situação o encerramento das atividades e criação de novo polo em outro endereço.*

*Art. 30 - O pedido de encerramento de cursos de educação a distância e de polos de apoio presencial, deverá ser previamente solicitado ao Conselho Estadual de Educação e à Diretoria de Ensino competente, assegurados o direito dos estudantes à continuidade e término dos estudos e as respectivas providências para a guarda do acervo da vida escolar.”*

Conforme se pode verificar no item 1.1. deste Parecer, o Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo apresentou os documentos necessários para o atendimento ao seu pedido de Encerramento das atividades do Polo de Apoio Presencial de Indaiatuba, localizado à Avenida Presidente Kennedy, 1187, Cidade Nova I.



## 2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE 191/2020, defere-se a solicitação do Instituto Brasileiro de Educação Profissional do Estado de São Paulo para encerramento das atividades do Polo de Apoio Presencial de Indaiatuba, localizado à Avenida Presidente Kennedy, 1187, Cidade Nova I.

2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Capivari, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 19 de janeiro de 2024.

**a) Consª Ghisleine Trigo Silveira**  
Relatora

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar, Valdenice Minatel Melo de Cerqueira e Wilson Victorio Rodrigues.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 24 de janeiro de 2024.

**a) Cons. Mauro de Salles Aguiar**  
em exercício da Presidência nos termos do artigo 13 § 3º do Regimento do CEE

## DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de janeiro de 2024.

**Cons. Roque Theophilo Junior**  
Presidente

